

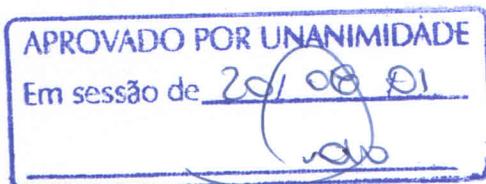
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>373</u> , Liv. <u>13</u> Fls. <u>10<sup>v</sup></u> , em <u>13/08/01</u> Horas: <u>14:00</u>  _____ Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2001
--	--	---	-----------------------

AUTOR: Vereador **MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA – PTB**  
**PROJETO DE LEI N.º 034 /2001, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

“Dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e Drogarias em regime de plantão e dá outras providências.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Drogarias e Farmácias do município de Barra do Garças, a partir da vigência da presente Lei, obedecerão ao regime de escalas de plantão, fixado pela entidade representativa da categoria, o qual será, no mínimo, semestralmente entregue à municipalidade para a devida fiscalização.

Art. 2º - As Drogarias e Farmácias somente poderão se estabelecer no município, se estiveram entro do regime de plantões, descrito na planilha em anexo.

Art. 3º - A municipalidade fiscalizará, através da Secretaria competente, o regime de escala de plantões das Drogarias e Farmácias, aplicando-se as sanções cabíveis nas demais legislações e as previstas nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei implicará em:

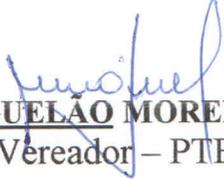
- a - Exclusão do estabelecimento do plantão seguinte,
- b - Obrigatoriedade do estabelecimento, em afixar uma faixa comunicando seus clientes o fechamento do plantão, explicando o motivo desse procedimento.

Art. 6º - Persistindo o descumprimento da Lei por mais de 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Finanças poderá cassar o Alvará de Funcionamento, oficiando as demais autoridades competentes, para a imediata interdição do estabelecimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Agosto de 2001.

  
**MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador – PTB

## Plantões de Farmácias e Drogarias de Barra do Garças

1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo	4º Grupo
Drog. Adriana	Drog. Avenida	Drog. Araguaia	Drog. Sta. Ana
Drogavip	Drog. Jissô	Drog. Central	Drog. Santa Cruz
Drog. Brasil	Farm. São Mateus	Drog. Brandão	BioBarra
Drog. Estrela	Drog. Carlos Gomes	Drog. Popular	Drogavida
Drog. Luzitana II	Drogavida	Drog. Luzitana II	Drog. Goiás
Drog. Popular	Drog. Luzitana II	Drog. Estrela	Drog. Luzitana I
Drog. Centro Oeste	Drog. Genéricos	Drog. Alvorada rod.	Drog. Genéricos
Drog. Alvorada rod.			

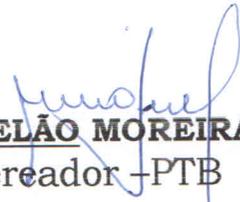
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação dos proprietários de Farmácias e Drogarias desta cidade, apresentamos este Projeto, justamente para disciplinar as atividades de comercialização de medicamentos, para que todos os proprietários tenham a oportunidade de exercer seu plantão e prestar um serviço de qualidade ao consumidor.

A presente matéria estabelece através de uma planilha elaborada pela associação da categoria, uma escala de plantões para que as farmácias e drogarias possam exercer suas atividades, prestando um bom serviço à comunidade.

Gostaríamos de merecer a atenção dos nobres colegas, na apreciação e aprovação deste Projeto.

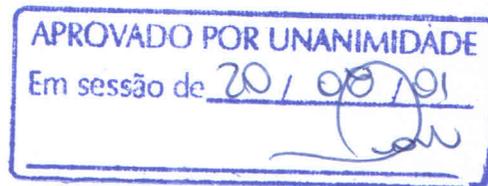
  
**MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 2001  
De autoria do: \_\_\_\_\_



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO**

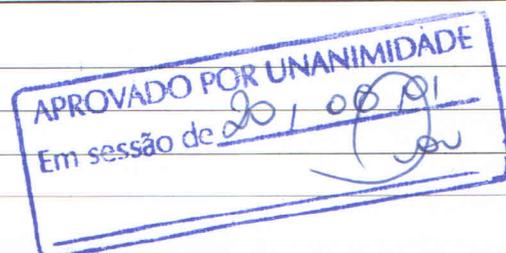
MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 034/01*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

*Justo*





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI n.º 034/2001 de autoria

do (a) Vereador (a) Iniquel Figueiras Pereira da Silva

**1ª Comissão**

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO  
DE Constituição, Justiça e Redação.

EM VOTAÇÃO O PARECER FAVORÁVEL DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

**-APROVADO O PARECER DA COMISSÃO.....**

**2ª Comissão**

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO  
DE \_\_\_\_\_.

EM VOTAÇÃO O PARECER FAVORÁVEL DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

**-APROVADO O PARECER DA COMISSÃO.....**

**3ª Comissão**

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO  
DE \_\_\_\_\_.

EM VOTAÇÃO O PARECER FAVORÁVEL DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM  
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

**-APROVADO O PARECER DA COMISSÃO.....**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

O MÉRITO

EM DISCUSSÃO O MÉRITO DO PROJETO DE LEI N.º 034/2001, DE AUTORIA DO (A) VEREADOR (A) Michel Miguel Pereira da Silva.

4 – EM VOTAÇÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- **APROVADO O PROJETO DE LEI N.º 034/2001, DE AUTORIA DO (A) VEREADOR (A) Michel Miguel Pereira da Silva**